PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
FL Nº 1524
CPL

CONTRATO PE SRP Nº 271002/2024.
PROC. ADMINIST. Nº 001.0000050/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023
EXTRAÍDO DA A.R.P. Nº 001/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE – EPP.

Por este instrumento particular, a **CONTRATANTE -** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.782-000, com sede em Jurema – PI, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ Nº 01.685.927/0001-75, com sede em Jurema - PI, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, a senhora IVONETE SOARES DIAS, brasileira, maior, professora, Portador do CPF Nº 878.968.343-91 e Carteira de Identidade Nº 1.938.637 SSP/PI, residente e domiciliada na cidade de Jurema - PI, a seguir denominada CONTRATANTE, E A **CONTRATADA** – LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE – EPP, estabelecida na Avenida Bucar Neto, nº 599, Bairro Centro, CEP: 64.800-002, Município de Floriano - PI, inscrita no CNPJ sob nº 69.626.232/0001-56, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal **a Sr. LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 163.024.863-00, RG Nº 1411579**, residente e domiciliado na Avenida Dirceu Arcoverde, nº 1916, Bairro Terra Preta, CEP 64800-000, do Município de Floriano – PI, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura aquisição parcelada e sob demanda, de Peças e Acessórios para atender a frota de veículos próprios e locados, junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Jurema/PI, especificamente para o Lote IV, de acordo com o TR Anexo I do presente edital e da proposta de preços apresentada.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições

LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156
Dados: 2024.02.27 14:32:13 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
FL Nº 1525
CPL

da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 35.818,38 (TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), conforme descrição para – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ÔNIBUS VOLKSBUS 15.190 EOD:

LOTE IV - ÔNIBUS VOLKSBUS 15.190 EOD - (C/MOTOR MAN)					
Item	**Descrição**	**Quant**	**Unid.**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
2	ALGEMA FEIXE MOLA DIANTEIRA	1	PC	R$ 171,50	R$ 171,50
3	ALGEMA FEIXE MOLA TRASEIRA	1	PC	R$ 199,50	R$ 199,50
6	AUTOMATICO MOTOR DE PATIDA	1	PC	R$ 184,54	R$ 184,54
7	BARRA DIREÇÃO CENTRAL	1	PC	R$ 809,38	R$ 809,38
8	BARRA DIREÇÃO LATERAL	1	PC	R$ 595,00	R$ 595,00
9	BOBINA CAMPO MOTOR PARTIDA	1	PC	R$ 224,00	R$ 224,00
11	BORRACHA ESTABILIZADORA DIANTEIRA	4	PC	R$ 29,14	R$ 116,56
12	BUCHA FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO	6	PC	R$ 22,67	R$ 136,02
21	CILINDRO MESTRE FREIO	1	PC	R$ 809,38	R$ 809,38
23	CONJUNTO RETIFICADOR ALTERNADOR	1	PC	R$ 224,00	R$ 224,00
24	CORREIA ALTERNADOR	3	PC	R$ 101,50	R$ 304,50
25	COXIM MOTOR	2	PC	R$ 224,00	R$ 448,00
27	CRUZETA CARDAN	2	PC	R$ 196,00	R$ 392,00
32	EIXO BENDIX MOTOR PARTIDA	1	PC	R$ 171,50	R$ 171,50
33	ESTATOR ALTERNADOR	1	PC	R$ 339,50	R$ 339,50
34	FILTRO AR EXTERNO	3	PC	R$ 126,00	R$ 378,00
35	FILTRO AR INTERNO	3	PC	R$ 101,50	R$ 304,50
36	FILTRO COMBUSTIVEL	3	PC	R$ 98,00	R$ 294,00
37	FILTRO HIDRAULICO	3	PC	R$ 42,09	R$ 126,27
38	FILTRO LUBRIFICANTE	3	PC	R$ 94,38	R$ 283,14
39	FILTRO RACOR	3	PC	R$ 154,00	R$ 462,00
40	GRAMPO FEIXE DE MOLAS DIANTEIRA	4	PC	R$ 42,09	R$ 168,36
43	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	1	PC	R$ 385,00	R$ 385,00
44	JOGO BUCHA MOTOR DE PARTIDA	1	PC	R$ 25,90	R$ 25,90
45	JOGO EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	2	JOGO	R$ 595,00	R$ 1.190,00
46	JOGO LONA DE FREIO DIANTEIRA	2	JOGO	R$ 339,50	R$ 679,00
47	JOGO LONA DE FREIO TRASEIRA	2	JOGO	R$ 385,00	R$ 770,00
48	JOGO PALETAS PARABRISA	2	JOGO	R$ 224,00	R$ 448,00
50	LUVA CARDAN	1	PC	R$ 615,13	R$ 615,13
51	MANCAL DIANTEIRO MOTOR PARTIDA	1	PC	R$ 241,50	R$ 241,50
54	MOLA 2ª VIRADA DIANTEIRA	2	PC	R$ 339,50	R$ 679,00

LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156
Dados: 2024.02.27 14:32:22 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
FL Nº 1526
CPL

56	MOLA MESTRE DIANTEIRA	2	PC	R$ 385,00	R$ 770,00
58	PARA-BRISA DIANTEIRO	6	PC	R$ 3.140,38	R$ 18.842,28
59	PARAFUSO CENTRO DIANTEIRO	6	PC	R$ 19,43	R$ 116,58
60	PARAFUSO DE CENTRO TRASEIRO	4	PC	R$ 19,43	R$ 77,72
61	PINO FEIXE MOLA DIANTEIRO	6	PC	R$ 25,90	R$ 155,40
63	POLIA ALTERNADOR	1	PC	R$ 199,50	R$ 199,50
64	PONTEIRA CARDAN	1	PC	R$ 634,55	R$ 634,55
65	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA	1	PC	R$ 129,50	R$ 129,50
66	REGULADOR ALTERNADOR	1	PC	R$ 196,00	R$ 196,00
67	RETENTOR CAIXA MARCHA	1	PC	R$ 101,50	R$ 101,50
69	RETENTOR RODA TRASEIRA	3	PC	R$ 98,00	R$ 294,00
70	ROLAMENTO ALTERNADOR DIANTEIRO	1	PC	R$ 22,49	R$ 22,49
71	ROLAMENTO ALTERNADOR TRASEIRO	1	PC	R$ 29,14	R$ 29,14
72	ROLAMENTO CARDAN	1	PC	R$ 184,54	R$ 184,54
77	ROTOR ALTERNADOR	1	PC	R$ 346,50	R$ 346,50
81	SUPORTE ESCOVA ALTERNADOR	1	PC	R$ 101,50	R$ 101,50
82	SUPORTE MOLA DIANTEIRA	2	PC	R$ 196,00	R$ 392,00
86	TAMPA COMBUSTIVEL	2	PC	R$ 126,00	R$ 252,00
88	TERMINAL DIREÇÃO L/D	2	PC	R$ 199,50	R$ 399,00
89	TERMINAL DIREÇÃO L/E	2	PC	R$ 199,50	R$ 399,00
VALOR TOTAL: (TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).					**R$ 35.818,38**

Cláusula quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente, conforme abaixo:

UNID ORÇAM	PROJETO ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
04.00 – SCRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0006.2015 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500/569
	12.361.0006.2069 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		500/553/576
	12.361.0006.2070 - AÇÕES FINANCIADAS COM RECURSOS DO QSE		550
04.01 – FUNDEB	12.361.0006.2022 - MANUT. E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	MATERIAL DE CONSUMO	540/543

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos

LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156 Dados: 2024.07.27 14:32:30 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
FL. Nº 1527
CPL

que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis. (alterado o prazo de entrega de 3 para 15 dias).

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (treze horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156 Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156 Dados: 2024.02.27 14:32:44 -03'00'

II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
III)os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais requerentes;
IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:
I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art.

LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156 Dados: 2024.02.27 14:32:53 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
FL Nº 1529
CPL

55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156 Dados: 2024.02.27 14:33:01 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
FL Nº 1530
CPL

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

JUREMA (PI), 27 de fevereiro de 2024.

IVONETE SOARES DIAS
Secretária Municipal de Educação
Contratante

LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156
Dados: 2024.02.27 14:33:13 -03'00'

LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____